

OK



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**



**LEI N.º 1481, DE 20 DE MAIO DE 2003**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A INDENIZAR BENFEITORIAS QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Campina Verde no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campina Verde autorizado a indenizar a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEMGE DE CAMPINA VERDE – A.B.C**, pelas benfeitorias realizados no imóvel cadastrado sob n.º SO-22-01-16-01, situado à Av. 37, neste Município.

**Art. 2º** - O valor atual da indenização consiste no pagamento em moeda corrente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** – O pagamento da indenização pelas benfeitorias somente será efetivado após a outorga da escritura de reversão do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, ao patrimônio público Municipal.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para fazer face as despesas desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente na dotação 02050104123006202133909300.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 20 de Maio de 2003.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*